

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

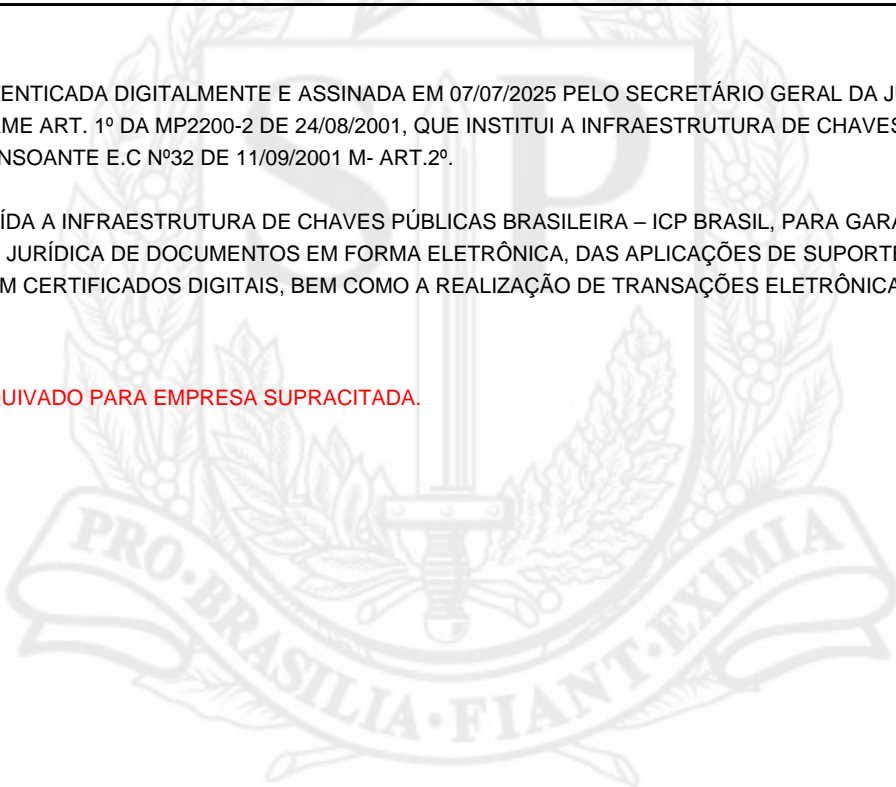
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ATHON ENERGIA S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300503198	CNPJ 27.512.695/0001-47	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 216.095/25-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 30/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/07/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:28:09	CÓDIGO DE CONTROLE 271520199
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/07/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.386.100/25-0

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034858230-7

DADOS CADASTRAIS

ATO
Incorporação - (Incorporadora de São Paulo); Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
ATHON ENERGIA S.A. PORTE
Normal

LOGRADOURO
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini NÚMERO
105 COMPLEMENTO
CJ 112 TR 4 CEP
04571-900

MUNICÍPIO
São Paulo UF
SP TELEFONE
(11)30900318 EMAIL
FINANCEIRO@ATHONENERGIA.COM.BR

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0 CNPJ - SEDE
27.512.695/0001-47 NIRE - SEDE
3530050319-8

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS (Diretor) VALORES RECOLHIDOS SEQ. DOC.

ASSINATURA: DATA: 30/04/2025 DARE: R\$ 562,70 1 / 1

DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE
26 JUN 2025
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
5ª TURMA DE VOGAIS

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP 27 JUN 2025
DEFERIDO 5ª TURMA
1. Vogal Relator
2. Vogal Revisor
3. Vogal
Fabricio Manoel Machado
RG: 23.845.175-9
Vogal
Eliana Ferreira S. Soares
RG: 12.334.433-9
Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

DBE Documentos Pessoais
 Procuração Laudo de Avaliação
 Alvará Judicial Jornal
 Formal de Partilha Protocolo / Justificação
 Balanço Patrimonial Certidão
 Outros

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
03
30 JUN 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
216.095/25-6

ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP



Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- (x) Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- () JMEI sem Cadastro
- () JMEI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

REGISTRO
2025



JUCESP
30 06 25



ATHON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 27.512.695/0001-47
NIRE 35.300.503.198

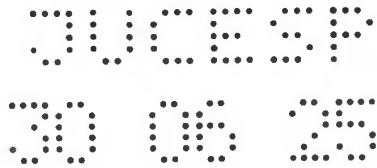
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**



- 1. LOCAL, DATA E HORA:** Em 30 de abril de 2025, às 11 horas, na sede da ATHON ENERGIA S.A. ("COMPANHIA"), localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.571-900.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2025, nos termos do artigo 294, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LEI DAS S.A."), e enviado aos acionistas mediante comunicação por e-mail em 22 de abril de 2025.
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, compreendendo (i) 97.736.599 (noventa e sete milhões e setecentas e trinta e seis mil e quinhentas e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 43.080.088 (quarenta e três milhões e oitenta mil e oitenta e oito) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; e (iii) 18.462.895 (dezoito milhões e quatrocentas e sessenta e duas mil e oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, totalizando 159.279.582 (cento e cinquenta e nove milhões e duzentas e setenta e nove mil e quinhentas e oitenta e duas) ações, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. Presente, também, o representante da Administração, Sr. Breno Mendonça Megale.
- 4. PUBLICAÇÕES.** Foram publicados, de acordo com o artigo 133 da Lei das S.A., o relatório da administração, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED em 31 de março de 2025. Avisos aos acionistas comunicando a disponibilização dos documentos acima também foram publicados no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED nos dias 31 de março, 01 e 02 de abril de 2025. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes às matérias integrantes da ordem do dia também foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia com antecedência, nos termos da Lei das S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



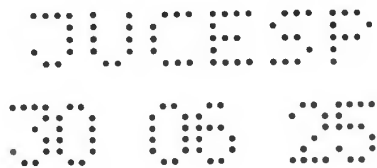
5. MESA: Presidida pelo Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas, que indicou a Sra. Vitória Wen Pei Chen como secretária.

6. ORDEM DO DIA: (A) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (i) discutir, apreciar e deliberar sobre as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) a proposta da administração de destinar integralmente o resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, face à apuração de prejuízo líquido de R\$ 89.213.482,30 (oitenta e nove milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), à conta de “Prejuízos Acumulados”; (iii) a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iv) a indicação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia entre os membros reeleitos, conforme item (iii) acima; e (B) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (i) a alteração do artigo 24 do Estatuto Social para estabelecer as hipóteses em que a representação ativa e passiva da Companhia caberá aos Diretores de forma conjunta; (ii) a aprovação do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Pirapora 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. pela Athon Energia S.A.”, celebrado nesta data pelas administrações da Companhia, na qualidade de incorporadora, e da **ATHON PIRAPORA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, na Estrada Vicinal, S/N, continuação da Rua Aeroporto, Fazenda Maltez, Gleba 3, CEP 39.277-899, inscrita no CNPJ sob o nº 31.933.115/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31211212020, na qualidade de incorporada (“Incorporada”), o qual consubstancia os termos, cláusulas e condições da incorporação da Incorporada pela Companhia (“Protocolo e Justificação”); (iii) a ratificação da nomeação e contratação da **AFIFE Assessoria e Consultoria Contabil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, inscrita no CNPJ sob o nº 14.029.398/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, nº 277, conjunto 11 B, 11º andar, Edifício Universum, Centro, CEP 01.043-906 (“Empresa Avaliadora”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia (“Laudo de Avaliação”); (iv) a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; (v) a aprovação da incorporação da Incorporada pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação (“Incorporação”), com a consequente extinção da Incorporada; (vi) a autorização para que os administradores pratiquem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações acima; e (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

7. LAVRATURA DA ATA: A mesa informou aos acionistas que a presente ata será lavrada na forma

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 2



de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

8. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, após exame e discussão das matérias remanescentes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações por acionistas titulares de ações ordinárias, com direito a voto, não sendo consideradas as ações preferenciais classe A e classe B, que não conferem aos seus titulares direito a voto relativo às matérias constantes da ordem do dia, para os fins de cômputo dos quóruns de aprovação abaixo:

(A) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

9.1. Foram aprovados, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Daniel Ferreira Maia de Freitas, Breno Mendonça Megale, Raphael Anthony Lima Eckmann, Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

9.1.1. Os acionistas dispensam, neste ato, com abstenção dos Srs. Daniel Ferreira Maia de Freitas, Breno Mendonça Megale, Raphael Anthony Lima Eckmann, Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, com base no artigo 134, § 2º, da Lei das S.A., a presença do representante dos auditores independentes nesta assembleia, reconhecendo não haver necessidade de esclarecimentos adicionais sobre as informações apresentadas.

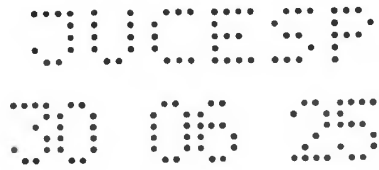
9.2. Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, a proposta da administração de destinar integralmente o resultado relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, face à apuração de prejuízo líquido de R\$ 89.213.482,30 (oitenta e nove milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), à conta de “Prejuízos Acumulados”.

9.3. Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, a reeleição do (i) Sr. **Daniel Ferreira Maia de Freitas**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35466446-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 320.434.708-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

3



de São Paulo, CEP 04571-90; (ii) Sr. **Raphael Anthony Lima Eckmann**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.252.823-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 260.384.428-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-90; e (iii) Sr. **Vinicius Santana Nunes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 59.579.195-5 (SSP SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 912.625.260-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-90, como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinar e votar as contas dos administradores e as demonstrações contábeis do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026.

9.3.1. Os conselheiros de administração ora reeleitos serão investidos nos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante assinatura dos termos de posse a serem lavrados em livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei, nos termos do **Anexo I** da presente ata.

9.4. Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, a indicação do Sr. **Daniel Ferreira Maia de Freitas** como Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

(B) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

9.5. Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, a alteração do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, para estabelecer determinadas hipóteses em que a representação ativa e passiva da Companhia caberá aos Diretores, de forma conjunta.

9.5.1. Em decorrência da aprovação deliberada acima, fica o artigo 24 do Estatuto Social da Companhia alterado para vigor de acordo com a redação abaixo:

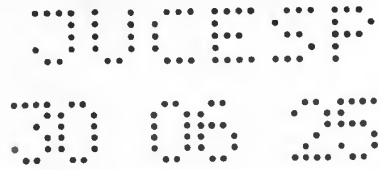
“Artigo 24 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá individualmente a qualquer Diretor, salvo nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto,

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

4



nas seguintes hipóteses:

- (a) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos firmados entre a Companhia, de um lado, e seus clientes, de outros, exceto para a alteração de dados cadastrais ou dados das contas bancárias, caso em que a Companhia poderá ser representada isoladamente por somente 1 (um) Diretor;*
- (b) assinatura ou envio de notificações para os clientes da Companhia;*
- (c) celebração e aditamento de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a empréstimos ou financiamentos envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, emissão de debêntures, notas comerciais ou outros instrumentos de dívida, concessão de garantias, criação de gravames, celebração de alienação ou cessão fiduciária de bens e direitos, inclusive garantias concedidas em benefício de terceiros;*
- (d) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a investimentos de capital, aquisição de participação societária, títulos e dívidas conversíveis em participação societária ou instrumentos análogos, exceto se a contraparte for sociedade controladora, controlada ou sob controle comum com a Companhia; e*
- (e) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos em nome da Companhia cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).*

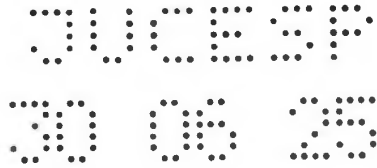
Parágrafo 2º. *A Companhia também poderá ser representada por 1 (um) procurador, cujo instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que os outorgados poderão praticar e a duração do mandato, podendo o mandato judicial ser outorgado por prazo indeterminado. Os procuradores poderão ser constituídos mediante assinatura de (a) 1 (um) Diretor isoladamente; ou (b) 2 (dois) Diretores, em conjunto, nas hipóteses previstas no parágrafo 1º deste artigo.*

Parágrafo 3º. *Os poderes de administração da Diretoria incluem, expressamente, os poderes para conceder garantias, alienar fiduciariamente bens e/ou criar gravames sobre ativo fixo, recebíveis ou outros ativos da Companhia, sempre em consonância com seu objeto social, em favor de quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras ou órgãos de fomento para garantir os investimentos necessários a implementações dos projetos da Companhia, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral.”*

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

5

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



9.6. Foi aprovado, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, o Protocolo e Justificação, o qual prevê a incorporação da Incorporada pela Companhia, consubstanciando as justificativas, os termos, as cláusulas e condições para a Incorporação, e cujo instrumento particular passa a fazer parte integrante da presente ata, na forma de seu Anexo II.

9.7. Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação, composto pela totalidade dos elementos ativos e passivos escriturados e avaliados da Incorporada, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

9.7.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia e/ou da Incorporada; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, pela Companhia e/ou pela Incorporada, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

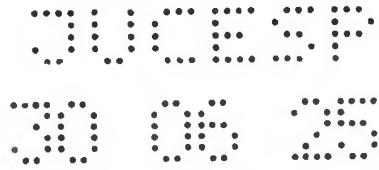
9.8. Foi aprovado, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora com base nos critérios indicados no Laudo de Avaliação, na data base de 31 de março de 2025 ("Data-Base"), anexo ao Protocolo e Justificação como seu Anexo 7.3.

9.9. Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, a Incorporação, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, com versão do patrimônio da Incorporada para a Companhia e consequente extinção da Incorporada.

9.9.1. Fica consignado que será vertida para a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada, os quais serão transferidos para a Companhia nos termos do Protocolo e Justificação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



9.9.2. Fica consignado que o valor total do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia é de R\$ 937.594,03 (novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos), nos termos do Laudo de Avaliação.

9.9.3. Fica consignado que a Incorporação não acarretará a alteração do capital social da Companhia, uma vez que a Companhia é titular, nesta data, da totalidade das quotas da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada.

9.9.4. Fica consignado que a Incorporação será realizada sem relação de substituição das quotas da Incorporada, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas da Incorporada, inexistindo quotistas não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) as quotas da Incorporada e de titularidade da Companhia serão extintas por conta da Incorporação; e (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social nem emissão de novas ações na Companhia, nos termos descritos acima.

9.9.5. Ficam dispensadas as avaliações dos patrimônios líquidos para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das quotas da Incorporada, inexistindo quotistas não controladores que devem migrar para a Companhia; (ii) as quotas da Incorporada e de titularidade da Companhia serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia.

9.9.6. Tendo em vista a aprovação da Incorporação, a Companhia sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, deveres, obrigações, sujeições, ônus, responsabilidades e exceções de titularidade da Incorporada ora incorporados pela Companhia.

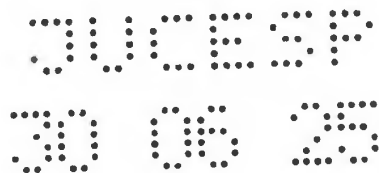
9.9.7. As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão integralmente absorvidas pela Companhia, observado que as variações patrimoniais negativas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão reconhecidas no patrimônio líquido da Companhia, conforme aplicável.

9.10. Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, a autorização à administração da Companhia a praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

7



dar cumprimento e formalizar as deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral, incluindo os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim.

9.11. Foi aprovada, por unanimidade de votos válidos, com abstenção dos Srs. Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela e Gustavo de Paula Moraes, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as alterações ora aprovadas, nos termos do **Anexo III** da presente ata.

9. DOCUMENTOS: Não foram recebidos documentos, propostas, declarações ou manifestações de voto, protesto ou dissidência por escrito durante a Assembleia.

10. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para lavratura de ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A. Lavrada e lida a presente ata, foi aprovada pelos acionistas presentes.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2025.

[Assinaturas seguem na próxima página]

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

8

JUCESP
30 06 25

[Página de Assinaturas 1/4 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Athon Energia S.A. realizada em 30 de abril de 2025]

Mesa:

Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

Vitória Wen Pei Chen
Secretária

Acionistas Presentes:

Marcelo Kishimoto
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Alfredo Egydio Arruda Villela Filho
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Ana Lúcia de Mattos Barreto Villela
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Ruy Gabriel Balieiro Filho
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Luiz Eduardo Bevilacqua Ghizzi
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Raphael Anthony Lima Eckmann

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitória Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santilana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



JUCESP

ale, Vitoria Wen Pei Chen,
02-A30E-498D-A715. 9

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitória Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santilana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 216.095/25-6 em 30/06/2025 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 2386100250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271520199. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
30 06 25

[Página de Assinaturas 2/4 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Athon Energia S.A. realizada em 30 de abril de 2025]

Luiz Antonio Beldi Castanho
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Luiz Samuel Tabacow
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Oscar Fonseca Vieira
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Daniel Ferreira Maia de Freitas

Vinicius Alves Fukushiro
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Breno Mendonça Megale

Fernando Taga
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Francisco Back
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Gustavo de Paula Moraes
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Maria Fernanda Tabacow
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Mala De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 10

JUCESP
30 06 25

[Página de Assinaturas 3/4 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Athon Energia S.A. realizada em 30 de abril de 2025]

Rodrigo Valandro Sluminsky
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Athon Holding S.A.
(por Daniel Ferreira Maia de Freitas e Breno Mendonça Megale)

Thiago Correia e Rocha
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Rafael Vidal Finck Fonseca
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Davis Barrado Ludgerio
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Vladmir Motta
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Leandro de Oliveira Noel Ribeiro
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

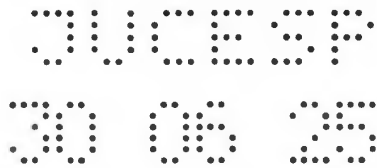
Vitória Wen Pei Chebn

ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA IS
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

AZ QUEST INFRA YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitória Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 11

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitória Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



[Página de Assinaturas 4/4 da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Athon Energia S.A. realizada em 30 de abril de 2025]

AZ QUEST INFRA-YIELD II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

AZ QUEST INFRA-YIELD III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

AZ QUEST INFRA-YIELD IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

LEVERAGE EF 001 S.A.
(p.p. Vitória Wen Pei Chen)

Representante da Administração:

Breno Mendonça Megale
Diretor

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 12

Certifico o registro sob o nº 216.095/25-6 em 30/06/2025 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 2386100250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271520199. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
30 06 25

ATHON ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 27.512.695/0001-47
NIRE 35.300.503.198

ANEXO I
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

Termos de Posse e Declarações de Desimpedimento

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

13

JUCESP
30 de 25

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 35466446-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 320.434.708-76, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900, reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025 da **ATHON ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.512.695/0001-47, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900 (“Companhia”), assina o presente instrumento confirmando a aceitação do cargo para o qual foi eleito e declara, sob as penas da lei, (i) que não está impedido, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iv) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., o Conselheiro ora reeleito declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2025.

DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 14

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

RAPHAEL ANTHONY LIMA ECKMANN, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.252.823-x (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 260.384.428-80, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900, reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025 da **ATHON ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.512.695/0001-47, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900 (“Companhia”), assina o presente instrumento confirmando a aceitação do cargo para o qual foi eleito e declara, sob as penas da lei, (i) que não está impedido, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iv) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.

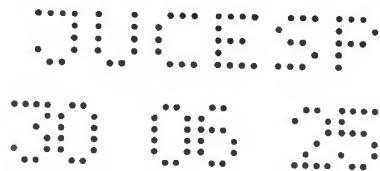
Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., o Conselheiro ora reeleito declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2025.

RAPHAEL ANTHONY LIMA ECKMANN
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 15

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

VINICIUS SANTANA NUNES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 59.579.195-5 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 912.625.260-00, com endereço profissional na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900, reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2025 da **ATHON ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.512.695/0001-47, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900 (“Companhia”), assina o presente instrumento confirmando a aceitação do cargo para o qual foi eleito e declara, sob as penas da lei, (i) que não está impedido, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não está incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, estando ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (ii) que não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (iv) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., o Conselheiro ora reeleito declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 – Torre 4, Cidade Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-900.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2025.

VINICIUS SANTANA NUNES
Membro do Conselho de Administração

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 16

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



ATHON ENERGIA S.A.
CNPJ nº 27.512.695/0001-47
NIRE 35.300.503.198

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

**Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Pirapora 100
Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. pela Athon Energia S.A.**

[Documento segue nas próximas páginas.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 17



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
ATHON PIRAPORA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON
ENERGIA S.A.**

celebrado entre

ATHON PIRAPORA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.
na qualidade de Incorporada

e

ATHON ENERGIA S.A.
na qualidade de Incorporadora

SÃO PAULO/SP, 30 DE ABRIL DE 2025

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Certifico o registro sob o nº 216.095/25-6 em 30/06/2025 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 2386100250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271520199. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
ATHON PIRAPORA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON
ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(I) **ATHON ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, CJ 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 27.512.695/0001-47, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300503198, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social (“Incorporadora”); e

(II) **ATHON PIRAPORA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, na Estrada Vicinal, S/N, continuação da Rua Aeroporto, Fazenda Maltez, Gleba 3, CEP 39.277-899, inscrita no CNPJ sob o nº 31.933.115/0001-62, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 31211212020, neste ato devidamente representada nos termos do seu Contrato Social (“Incorporada”);

Incorporadora e Incorporada, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”;

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, a Incorporadora e a Incorporada fazem parte de um mesmo grupo econômico;

CONSIDERANDO QUE a Incorporadora é titular da totalidade das quotas da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Incorporada; e

CONSIDERANDO QUE, subordinado a determinados termos e condições previstos no presente instrumento, a Incorporadora pretende incorporar a Incorporada, e a Incorporada pretende ser incorporada pela Incorporadora;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Pirapora 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

JUCESP

pela Athon Energia S.A. (“Protocolo e Justificação”), nos termos e para os fins dos artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”) e dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das S.A.”), aplicáveis subsidiariamente às sociedades empresárias limitadas, e observadas as cláusulas e condições adiante consubstanciadas:

CLÁUSULA 1 INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

Cláusula 1.2. Regras de Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (a) as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sempre que o contexto assim exigir; (b) todas as referências neste Protocolo e Justificação a “Cláusulas”, “Anexos” e outras subdivisões específicas são, salvo indicação em contrário, referências às Cláusulas, Anexos, e outras subdivisões específicas deste Protocolo e Justificação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos; (c) as expressões “no presente”, “do presente” e “segundo o presente” e outros termos com significados semelhantes se referem a este Protocolo e Justificação como um todo e não a qualquer Cláusula ou outra subdivisão específica; (d) o termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (e) os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência; (f) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (g) as referências às leis e disposições legais incluem as suas respectivas emendas, ampliações, consolidações, reedições, alterações e/ou normas que possam vir a substituí-las e/ou revogá-las, de tempos em tempos, bem como as disposições das quais elas se originam e/ou se relacionam, incluindo regulamentos, instrumentos ou outras normas a elas subordinadas; (h) caso qualquer providência deva ser realizada por qualquer das Partes, nos termos deste Protocolo e Justificação, em data que não seja um dia útil, tal providência deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente; e (i) os Anexos deste instrumento de Protocolo e Justificação fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Certifico o registro sob o nº 216.095/25-6 em 30/06/2025 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 2386100250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271520199. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
CLÁUSULA 2
OBJETO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

Cláusula 2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, de modo que a Incorporada será extinta e a Incorporadora continuará existente e sucederá a Incorporada, a título universal, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada, nos termos do artigo 1.116 do Código Civil e artigo 227 da Lei das S.A. ("Operação" ou "Incorporação").

CLÁUSULA 3
JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Cláusula 3.1. Motivos e Fins da Operação. A Operação insere-se no contexto da reorganização societária idealizada e conduzida pelas Partes, a qual visa facilitar a administração das sociedades, evitando despesas e processos redundantes e desnecessários, uma vez que a Incorporada é atualmente sociedade inativa, bem como otimizar e racionalizar a gestão de capital das sociedades que integram o grupo.

Cláusula 3.2. Interesse dos Acionistas na Operação e Benefícios para as Partes. A realização da Operação é benéfica e interessante aos acionistas das Partes, e trará os seguintes benefícios às Partes:

- a. a racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, a consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;
- b. a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes permitirá a melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, resultando, assim, na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por conseqüência, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelo grupo econômico ao qual as Partes pertencem;
- c. a maior integração operacional das Partes permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas formas de complementação entre as atividades sociais, de maneira a buscar a criação de valor às Partes; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia Da Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia Da Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

JUCESP

JUCESP

d. a racionalização e simplificação da gestão, de modo a eliminar processos e órgãos em duplicidade, resultando em eficiência administrativa e operacional para os negócios sociais combinados e redução e otimização de custos e despesas, tendo em vista que a Incorporada é atualmente sociedade inativa.

Cláusula 3.3. Opinião dos Administradores. Em vista do quanto disposto na Cláusula 3.1 e na Cláusula 3.2 acima, os administradores das Partes entendem que a Operação resultará em maior racionalização e otimização das atividades das sociedades envolvidas, o que justifica plenamente a sua implementação.

CLÁUSULA 4

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA INCORPORAÇÃO

Cláusula 4.1. Composição do Capital Social da Incorporada Antes da Operação. O capital social da Incorporada, nesta data, é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e integralmente detido pela Incorporadora, única sócia da Incorporada.

Cláusula 4.2. Composição do Capital Social da Incorporadora Antes da Operação. O capital social da Incorporadora, nesta data, é de R\$ 437.418.114,71 (quatrocentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e quatorze reais e setenta e um centavos), dividido em 97.736.599 (noventa e sete milhões setecentas e trinta e seis mil quinhentas e noventa e nove) ações ordinárias, 43.080.088 (quarenta e três milhões e oitenta mil e oitenta e oito) ações preferenciais classe A e 18.462.895 (dezoito milhões, quatrocentas e sessenta e duas mil, oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da Incorporadora.

CLÁUSULA 5

INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DE CAPITAL E SUBSCRIÇÃO DE NOVAS AÇÕES

Cláusula 5.1. Inexistência de Aumento de Capital na Incorporadora. A incorporação pela Incorporadora do Acervo Líquido Incorporado da Incorporada, conforme definido neste Protocolo e Justificação, não acarretará o aumento do capital social da Incorporadora, uma vez que a Incorporadora é titular, nesta data, de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Mala De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Mala De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



Cláusula 5.2. Composição do Capital Social de Incorporadora após a Operação. Conforme o disposto na CLÁUSULA 5.1 acima, o capital social da Incorporadora, após a Incorporação, permanecerá inalterado, conforme disposto na Cláusula 4.2 acima.

CLÁUSULA 6

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

Cláusula 6.1. Direito de Retirada Incorporada. Nos termos do artigo 1.077 do Código Civil, tendo em vista que a Incorporadora, única sócia da Incorporada, detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada, já manifestou previamente sua concordância com a Operação, inexistirá dissidência em relação às deliberações que aprovarem a realização da Operação pela Incorporada, de modo que a única sócia da Incorporada não fará jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.

Cláusula 6.2. Direito de Retirada Incorporadora. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.

CLÁUSULA 7

AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Cláusula 7.1. Empresa Avaliadora. As Partes contrataram a **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, inscrita no CNPJ sob o nº 14.029.398/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, nº 277, conjunto 11 B, 11º andar, Edifício Universum, Centro, CEP 01.043-906 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A. e do artigo 1.117 do Código Civil.

7.1.1 A escolha, a contratação e a nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada deverão ser ratificadas pela única sócia da Incorporada e acionistas da Incorporadora.

7.1.2 Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão de qualquer das Partes; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



de suas funções; e (ii) que não teve, por parte dos controladores e administradores de qualquer das Partes, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

Cláusula 7.2. Critério de Avaliação. A avaliação foi realizada pelo critério de avaliação do valor patrimonial contábil dos bens, direitos e obrigações refletidos no balanço-base da Incorporada, apurados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, considerando-se, para tanto, o balanço patrimonial da Incorporada levantado em 31 de março de 2025 (“Data-Base”).

Cláusula 7.3. Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação, que apresenta o resultado da avaliação contábil do acervo líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora, passa a integrar o presente Protocolo e Justificação na forma do **Anexo 7.3** (“Laudo de Avaliação”).

Cláusula 7.4. Valor Atribuído ao Acervo Líquido Incorporado. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o valor total de R\$ 937.594,03 (novecentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e quatro reais e três centavos) representa, em todos os aspectos relevantes, o valor patrimonial contábil total do acervo líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora (“Acervo Líquido Incorporado”).

Cláusula 7.5. Variações Patrimoniais. A Incorporadora assumirá, absorverá e suportará integralmente as variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação, observado que tanto as variações patrimoniais positivas quanto as variações patrimoniais negativas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão reconhecidas no patrimônio líquido da Incorporadora, conforme aplicável.

CLÁUSULA 8

RELAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

Cláusula 8.1. Inexistência de Relações de Substituição. A Operação será realizada sem relação de substituição das quotas da Incorporada, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas da Incorporada, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação, conforme Cláusula 8.1.1 abaixo; e (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social nem emissão de novas ações na Incorporadora, nos termos da CLÁUSULA 5 acima.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



8.1.1 A Operação acarretará a extinção da Incorporadora e, por consequência, a extinção de todas as quotas da Incorporadora.

8.1.2 A Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora.

8.1.3 Como a Operação será realizada sem a emissão de novas ações pela Incorporadora, não haverá frações de ações a serem consolidadas.

Cláusula 8.2. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. As Partes entendem que não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos da Incorporadora e da Incorporada para fins da comparação da relação de substituição prevista no artigo 264 da Lei das S.A., tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das quotas da Incorporada, inexistindo sócios não controladores que devem migrar para a Incorporadora; (ii) as quotas da Incorporada e de titularidade da Incorporadora serão extintas no ato da Operação; (iii) a Operação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Operação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

CLÁUSULA 9

EXTINÇÃO DA INCORPORADA E SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 9.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Operação, a Incorporada será extinta para todos os fins de direito, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

Cláusula 9.2. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. Nos termos do artigo 1.116 do Código Civil e do artigo 227 da Lei das S.A., a Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada e incorporados pela Incorporadora.

Cláusula 9.3. Registro e Averbação. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A. e do artigo 1.118 do Código Civil, a certidão da Operação passada pela Junta Comercial competente será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal da Incorporada pela Incorporadora em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres,

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



obrigações, sujeições, ônus, passivos e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Incorporada pela Incorporadora.

CLÁUSULA 10 DIREITO DOS CREDORES

Cláusula 10.1. Impugnação da Incorporação. Nos termos do artigo 1.122 do Código Civil e do artigo 232 da Lei das S.A., o credor da Incorporada ou da Incorporadora poderá demandar judicialmente a anulação da Operação.

10.1.1 A anulação da Operação deverá ser demandada no prazo de até 90 (noventa) dias para os credores da Incorporada e no prazo de até 60 (sessenta) dias para os credores da Incorporadora, a contar da publicação dos atos societários da Incorporada e da Incorporadora, nos termos da legislação aplicável.

10.1.2 Após o decurso do prazo referido na Cláusula 10.1.1 acima, ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Operação.

10.1.3 A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Operação.

CLÁUSULA 11 DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Cláusula 11.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA 12 ATOS SOCIETÁRIOS

Cláusula 12.1. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (v) consignação de que a incorporação da Incorporada não resultará em alteração do capital social da Incorporadora; e (vi) a autorização para os administradores

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



da Incorporadora implementarem os atos necessários para a efetivação do quanto aprovado na assembleia geral.

12.1.1 A Operação não resultará na abertura de novas filiais da Incorporadora.

Cláusula 12.2. Alteração do Contrato Social da Incorporada. Deverá ser celebrada alteração do Contrato Social da Incorporada para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação, com a conseqüente extinção da Incorporada; e (v) a autorização para os administradores da Incorporada implementarem os atos necessários para a efetivação da Operação.

CLÁUSULA 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação pelos acionistas da Incorporadora e pela única sócia da Incorporada, os administradores da Incorporadora deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

Cláusula 13.2. Custas e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

Cláusula 13.3. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

Cláusula 13.4. Acordo Integral. Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



Cláusula 13.5. Alterações. O presente instrumento particular não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

Cláusula 13.6. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou inexecutável, tal decisão não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a ajustarem-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado inválida.

Cláusula 13.7. Renúncia. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

Cláusula 13.8. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pelo Código Civil e pela Lei das S.A. para a proposta de incorporação da Incorporada pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos respectivos quotistas e acionistas das Partes, conforme o caso.

Cláusula 13.9. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação, assinado de forma digital e dispensada a assinatura de testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (art. 784, §4º, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Cláusula 13.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 13.11. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 13.12. Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e Justificação poderá ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



não ocorrer de forma digital; nos termos e para os fins da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma DocuSign.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Partes assinam o presente instrumento de forma digital.

[Assinaturas seguem na próxima página.]

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

JUCESP

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Pirapora 100 Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. pela Athon Energia S.A., celebrado em 30 de abril de 2025.]

São Paulo/SP, 30 de abril de 2025.

Incorporadora:

ATHON ENERGIA S.A.

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo: Diretor Presidente

Incorporada:

ATHON PIRAPORA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA.

Por: Daniel Ferreira Maia de Freitas

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

13

Certifico o registro sob o nº 216.095/25-6 em 30/06/2025 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 2386100250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271520199. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
30 06 25

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
ATHON PIRAPORA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. PELA ATHON
ENERGIA S.A.

ANEXO 7.3

Laudo de Avaliação da Incorporada

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DA INCORPORADA

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

LAUDO DE AVALIAÇÃO AF001/2025

ATHON PIRAPORA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906

Tel: (11) 3331-9937 / (11) 3337-2496 e Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



1

Documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

LAUDO DE AVALIAÇÃO: AF001/2025

DATA-BASE: 31 DE MARÇO DE 2025

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA

ATHON PIRAPORA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA

APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua Sete de Abril, Nº 277, Conjunto 11B , no 11º Andar, República, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 14.029.398/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o Nº ZSP033868/O-6, representada por seu Sócio infra-assinado, VALMIR CARDOZO FERREIRA, contador, portador do documento de identidade de Nº 34.711.209-2, inscrito no CPF sob o Nº 222.806.118-21 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC) sob o Nº 1SP295166/O-2, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, foi nomeada pela administração da **ATHON ENERGIA S.A.** (doravante denominada “**ATHON ENERGIA**” ou “**incorporadora**”), sediada na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 27.512.695/0001-47, para proceder à avaliação contábil dos ativos que compõem o acervo líquido a ser incorporado ao seu patrimônio, da empresa **ATHON PIRAPORA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA** (doravante denominada “**PIRAPORA 100**” ou “**incorporada**”), sediada na EST.

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906

Tel: (11) 3331-9937 / (11) 3337-2496 - Cel: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



VICINAL - S/N - CONT. DA R. AEROPORTO FAZENDA MALTEZ GLEBA 3 - AREA RURAL DE PIRAPORA - MUNICÍPIO DE PIRAPORA - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N° 31.933.115/0001-62, determinado com base no balanço patrimonial de 31 de Março de 2025, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo tem por objetivo a avaliação, a valor contábil, do Acervo Patrimonial, na data de 31 de Março de 2025, da empresa **PIRAPORA 100 (incorporada)** para fins da incorporação por parte da empresa **ATHON ENERGIA S.A. (incorporadora)**. O referido acervo está composto por todas as contas, bens, direitos e obrigações, registradas no ativo e no passivo da companhia, conforme demonstrativo apresentado adiante neste laudo.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade compreenderam principalmente: (a) aplicação de procedimentos de revisão analítica, (b) indagação e discussão com os

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906

Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



3

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da empresa **PIRAPORA 100**, quanto à documentação e aos principais critérios adotados na elaboração dessas demonstrações contábeis; (c) revisão de cálculos em contas relevantes; (d) obtenção e entendimento da composição dos saldos que compõe as contas constantes do balanço patrimonial na data base e no balanço patrimonial do mês anterior ao do fechamento; (e) revisão e indagação sobre eventos significativos que tenham efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da empresa entre a data do balanço e a data do laudo, considerando-os em nosso relatório, quando aplicável.

O valor líquido do Acervo Patrimonial, correspondente aos ativos e passivos de propriedade da companhia, foi determinado exclusivamente com base na posição contábil, apresentada no balanço patrimonial da empresa levantado em 31 de Março de 2025, ajustado pelas observações dos avaliadores, considerando as modificações relevantes até a data de emissão deste relatório, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa **PIRAPORA 100**.

Em decorrência da incorporação da empresa **PIRAPORA 100**, pela sua controladora **ATHON ENERGIA S.A.**, ocorrerá, na data da operação, a reclassificação das contas de investimento da **ATHON ENERGIA S.A.** na empresa **PIRAPORA 100**, para todas as contas de ativos e passivos incorporados, sem efeito em aumento capital e patrimônio líquido, passando a mesma, a ser proprietária do acervo resultante, que conglomerará os ativos e passivos atuais da incorporadora e da incorporada.

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906

Tel.: (11) 3331-9937 / (11) 3337-2496 e Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Relatório, objeto desse trabalho, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos:

- A *AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA* não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- No melhor conhecimento e crédito dos representantes, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente Laudo, foram baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos;
- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Relatório;
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório;
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



5. DEMONSTRAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL

O Acervo Patrimonial da empresa **PIRAPORA 100** conforme balanço de 31 de março de 2025, neste laudo, demonstrados no Anexo I, estão resumidos a seguir:

PIRAPORA 100 Resumo do Acervo Líquido	31/03/2025
Valor dos Ativos - Anexo I	2.365.603,40
Valor dos Passivos - Anexo I	1.428.009,37
Total do Acervo Líquido da Companhia	937.594,03

6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil líquido do Acervo Patrimonial constante deste **Laudo de Avaliação**, composto por ativos e passivos da empresa **PIRAPORA 100** em 31 de Março de 2025, é **R\$ 937.594,03** (Novecentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Três Centavos) correspondente à totalidade das ações representativas de seu capital social.

Nada mais havendo, emitimos o presente laudo datando e assinando de forma eletrônica.

São Paulo, 31 de março de 2025.

www.afecontabil.com.br

valmir.cardozo@afecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906

Tel.: (11) 3331-9937 / (11) 3337-2496 e Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



ASSINATURAS

AFIFE ASSESSORIA E
CONSULTORIA
CONTABIL

LTDA:14029398000101

Assinado de forma digital
por AFIFE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL

LTDA:14029398000101

Dados: 2025.04.22 13:55:48
-03'00'

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CRC: 2SP033868/O6

VALMIR
CARDOZO

FERREIRA:222806

11821

Assinado de forma digital
por VALMIR CARDOZO

FERREIRA:22280611821

Dados: 2025.04.22
13:56:19 -03'00'

VALMIR CARDOZO FERREIRA - CRC 1SP295166/O-2

SÓCIO-ADMINISTRADOR

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906

Tel.: (11) 3331-9937 / (11) 3337-2496 e Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

7

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1 - DOCUMENTO DE SUPORTE;
- 2 - GLOSSÁRIO.

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



ANEXO 1

ATHON PIRAPORA 100 EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA		Página: 1	
CNPJ/CPF 31.933.115/0001-62		Emissão: 17/04/2025	
BALANÇO PATRIMONIAL			
Ativo (Em R\$)	31/03/2025	Passivo + Patrimônio Líquido (Em R\$)	31/03/2025
ATIVO	2.363.603,40	PASSIVO	2.363.603,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.363.603,40	PASSIVO CIRCULANTE	1.426.003,37
OUTROS CREDITOS	13.365,99	FORNECEDORES	14.907,19
IMOBILIZADO	2.350.237,41	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	44,70
		OUTROS PASSIVOS CIRCULANTES	1.410.951,48
		PATRIMONIO LIQUIDO	937.594,03
		CAPITAL SOCIAL	1.091.875,70
		APORTE PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	12.543,25
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-166.824,92
	0,00		0,00

ELIZANGELA LIMA DE
 DE
 RESUS.349709898-2

ELIZANGELA LIMA DE JESUS
 CONTADORA
 CPF: 349.709.898-02
 CRC: 1SP304484/O-2

www.afifecontabil.com.br
 valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



ANEXO 2

GLOSSÁRIO

A

- **Abordagem da renda**

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

- **Abordagem de ativos**

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

- **Abordagem de mercado**

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

- **Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)**

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

- **Amortização**

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

- **Arrendamento mercantil financeiro**

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

- **Arrendamento mercantil operacional**

O que não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

- **Ativo**

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

- **Ativo imobilizado**

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

- **Ativo intangível**

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

- **Ativos não operacionais**

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

- **Ativos operacionais**

Bens fundamentais ao funcionamento da empresa.

- **Ativo tangível**

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

- **Avaliação**

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

- **Bem**

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

- **Benefícios econômicos**

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906

Tel.: (11) 3331-9937 / (11) 3337-2496 • Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

C

- **CAPEX (Capital Expenditure)**
Investimento em ativo permanente.
 - **Combinação de negócios**
União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta, operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.
 - **Controlada**
Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).
 - **Controladora**
Entidade que possui uma ou mais controladas.
 - **Controle**
Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.
 - **CPC**
Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
 - **CFC**
Conselho Federal de Contabilidade
 - **Custo**
Total dos gastos diretos e indiretos necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.
 - **Custo de capital**
Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.
 - **Custo de reedição**
Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.
 - **Custo de reprodução**
Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.
 - **Custo de substituição**
Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características semelhantes ao

avaliando.

- **Custo direto de produção**
Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.
- **Custo indireto de produção**
Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.
 - **CVM**
Comissão de Valores Mobiliários.

D

- **Data-base**
Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.
- **Data de emissão**
Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.
- **D&A**
Depreciação e Amortização.
 - **Depreciação**
Alocação sistemática do valor depreciável de ativo durante a sua vida útil
 - **Documentação de suporte**
Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.

E

- **EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)**
Lucro antes de juros e impostos.
- **EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)**
Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.
 - **Empreendimento**
Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shoppingcenter, parques temáticos), industrial ou rural.
 - **Empresa**

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

- Enterprise value

Valor econômico da empresa.

- Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

- Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

- Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

- Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

- Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

- Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

I

- IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

- IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

- Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação

no momento da vistoria.

- IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

- Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais enfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

- Impairment

Ver Perdas por desvalorização

- Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

- Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

L

- Liquidez

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

- Metodologia de avaliação

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

- Múltiplo

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

N

www.affecontabil.com.br

valmir.cardozo@affecontabil.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

- **Normas Internacionais de Contabilidade**

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

- **Parecer técnico**

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

- **Passivo**

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

- **Patrimônio líquido a mercado**

Ver Abordagem de ativos.

- **Perdas por desvalorização (impairment)**

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

- **Perícia**

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

- **Preço**

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo bem, um fruto ou um direito sobre ele.

- **Propriedade para investimento**

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para

valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

- **Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

- **Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

- **Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é reconhecido no balanço patrimonial.

- **Valor de investimento**

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

- **Valor de reposição por novo**

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostou ou substituído por outro novo, igual ou similar.

- **Valor depreciável**

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

- **Valor (justo) de mercado**

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

- **Valor presente**

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
 Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Mala De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
 Tel.: (11) 3337-3927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Mala De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

- **Valor recuperável**

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

- **Valor residual**

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

- **Valor residual de ativo**

Valor estimado que a entidade obterá no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

- **Vida remanescente**

Vida útil que resta a um bem.

- **Vida útil econômica**

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

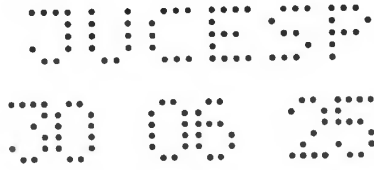
www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Mala De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Mala De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



ATHON ENERGIA S.A.
CNPJ nº 27.512.695/0001-47
NIRE 35.300.503.198

ANEXO III
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025

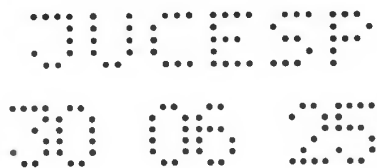
Estatuto Social Consolidado

[Documento segue nas próximas páginas.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 18

Certifico o registro sob o nº 216.095/25-6 em 30/06/2025 da empresa ATHON ENERGIA S.A, NIRE nº 35300503198, protocolado sob o nº 2386100250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 271520199. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ATHON ENERGIA S.A.
CNPJ nº 27.512.695/0001-47
NIRE 35.300.503.198

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ATHON ENERGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado em sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, CJ 112 - Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, podendo manter filiais agências ou representações em qualquer localidade.

OBJETO

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) participação e desenvolvimento, diretamente ou indiretamente, por meio de associação, parceria, consórcio ou qualquer outra sociedade em cujo capital social a Companhia tenha participação, de ativos de energia renovável, especialmente usinas fotovoltaicas; (b) participação em outras sociedades do segmento de energia renovável; e (c) demais atividades correlatas necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

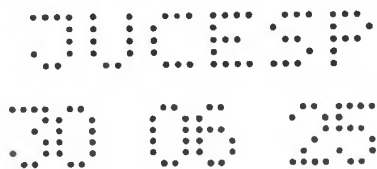
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$437.418.114,71 (quatrocentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e quatorze reais e setenta e um centavos), dividido em 97.736.599 (noventa e sete milhões setecentas e trinta e seis mil quinhentas e noventa e nove) ações ordinárias, 43.080.088 (quarenta e três milhões e oitenta mil e oitenta e oito) ações preferenciais classe A e 18.462.895 (dezoito milhões, quatrocentas e sessenta e duas mil, oitocentas e noventa e cinco) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 19

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



Parágrafo Segundo – Fica o Conselho de Administração autorizado a aumentar o capital social da Companhia independentemente de reforma do Estatuto Social em até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante a emissão de até 6.154.298 (seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, duzentas e noventa e oito) novas ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º - O capital social será representado por ações ordinárias, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B, sendo que cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

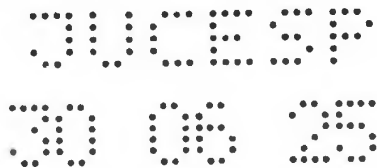
Parágrafo Primeiro - A ação preferencial classe A é dotada das seguintes características, observados os termos do Acordo de Acionistas: (a) direito de voto restrito, exceto nas hipóteses previstas em lei e no Acordo de Acionistas da Companhia; (b) prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B no reembolso em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, sem prêmio; e (c) prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B no recebimento de dividendos fixos no valor equivalente a 100% (cento por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente da taxa de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, de forma *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, por ação, observados os termos do Acordo de Acionistas, sendo certo que participação em tais dividendos prioritários se encerra uma vez que dividendo prioritário atinja valor integralizado pelo acionista titular das ações preferenciais classe A correspondentes, corrigido por 100% (cento por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente da taxa de 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo - A ação preferencial classe B é dotada das seguintes características, observados os termos do Acordo de Acionistas: (a) não possuem direito de voto, exceto nas hipóteses previstas em lei e no Acordo de Acionistas da Companhia; (b) prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, sem prêmio; e (c) prioridade em relação às ações ordinárias no recebimento de dividendos fixos no valor equivalente a 100% (cento por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente da taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, de forma *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, por ação, sendo certo que participação em tais dividendos prioritários se encerra uma vez que dividendo prioritário atinja valor integralizado pelo acionista titular das ações preferenciais classe B correspondentes, corrigido por 100% (cento por cento) da Taxa DI, acrescido exponencialmente da taxa de 5% (cinco por cento) ao ano.

Artigo 6º - A titularidade das ações será comprovada pela averbação no Livro de Registro de Ações

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 20

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



Nominativas. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, os quais poderão ser agrupados em títulos múltiplos.

ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos na Lei das S.A.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, do Acordo de Acionistas ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Qualquer acionista da Companhia poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por videoconferência ou por conferência telefônica. Para tanto, a convocação deverá conter a instrução aos acionistas para participação remota. Ainda que a Assembleia Geral ocorra por videoconferência ou por conferência telefônica, a respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os acionistas que participaram da Assembleia Geral e arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (a) acionista ou administrador da Companhia, ou (b) advogado. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Artigo 10 - As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

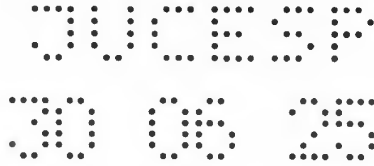
Parágrafo 1º - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, quando instalado, nas hipóteses constantes do parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação por e-mail

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 21

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonça Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



enviada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para a realização.

Artigo 11 - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S. A., cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia;
- (b) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e aprovação da remuneração dos administradores;
- (c) tomar e deliberar, anualmente, sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia;
- (d) qualquer alteração à política de dividendos da Companhia;
- (e) aprovação ou alteração do Plano de Negócios da Companhia;
- (f) qualquer alteração ao capital social da Companhia; e
- (g) liquidação, dissolução ou extinção, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de quaisquer de suas Subsidiárias (conforme definido abaixo).

Artigo 12 - Exceto quando exigido de maneira diversa pela Lei das S.A., as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco e as abstenções.

Artigo 13 - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos a maioria das ações emitidas pela Companhia, exceto se diversamente exigido pela Lei das S.A., e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente escolhido pelos acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do presidente da Assembleia.

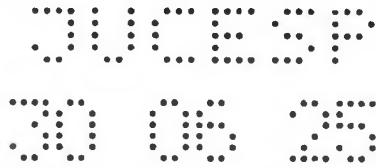
Artigo 14 - Nos termos do artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das S.A., o Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em qualquer Assembleia Geral com infração ao Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 22



Artigo 16 - Os membros da administração da Companhia observarão as disposições do Acordo de Acionistas e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto no Acordo de Acionistas.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá as competências e atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, e será composto por 3 (três) conselheiros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração terá um Presidente eleito em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Para os fins deste parágrafo, considera-se o prazo de 1 (um) ano aquele compreendido entre a realização de 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas da Companhia.

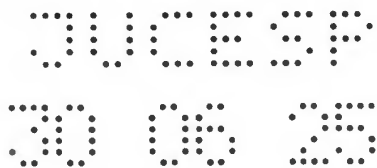
Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser profissionais com reputação ilibada e deverão atuar de forma a sempre atender aos seguintes princípios mínimos: a) adoção dos mais altos níveis éticos, de transparência e governança corporativa; b) atuação de forma a maximizar o valor da Companhia e suas Subsidiárias, buscando-se os mais altos níveis de eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades; e c) observância da lei aplicável em todas as contratações realizadas pela Companhia e suas Subsidiárias, bem como adoção de práticas anticorrupção e atendimento de condições equitativas e de mercado.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Os Conselheiros estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Artigo 18 - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente, caso exista. Em caso de ausência ou impedimento temporário de um membro efetivo do Conselho de Administração e de seu suplente, ou, ainda, em caso de ausência ou impedimento temporário de um membro efetivo do Conselho de Administração que não possua suplente, o respectivo membro efetivo do Conselho de Administração poderá: (a) outorgar mandato com poderes específicos a outro membro do Conselho de Administração (efetivo ou suplente) para representá-lo; ou (b) proferir seu voto por escrito. No caso de outorga de mandato para outro membro do Conselho de Administração, a nomeação

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 23



deverá ser expressamente aceita pelo membro nomeado.

Artigo 19 — Ocorrendo impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração imediatamente convocar Assembleia Geral da Companhia para eleger novo membro substituto, que deverá permanecer no cargo até o final do mandato do membro substituído.

Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, sempre que exigido na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, na sede social da Companhia ou em outro local indicado na respectiva convocação; e/ou por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para a participação dos Conselheiros. Serão considerados presentes às reuniões quaisquer Conselheiros que dela participem na forma deste Artigo.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e especificarão a data, hora, local e conterão a ordem do dia e os documentos e demais informações relativas às matérias objeto da ordem do dia. Tal convocação deverá ser enviada por escrito, por e-mail ou qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento pelos Conselheiros. Não obstante o disposto neste Parágrafo 1º, qualquer Conselheiro poderá solicitar que o Presidente do Conselho de Administração convoque uma ou mais reuniões extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia. Caso o Presidente do Conselho de Administração não convoque a reunião extraordinária solicitada por qualquer Conselheiro no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data em que houver recebido tal solicitação, o Conselheiro solicitante poderá convocar diretamente as reuniões solicitadas, observados os prazos e procedimentos para convocação de reuniões do Conselho de Administração previstos neste Parágrafo 1º. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício, ou com a concordância prévia, por escrito, dos Conselheiros ausentes.

Parágrafo 2º - É necessária a presença da maioria simples dos Conselheiros para instalação das reuniões do Conselho de Administração. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho de Administração e autenticadas pela mesa.

Parágrafo 3º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos os votos por meio de voto escrito antecipado, proferido por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 24



se também como presentes os membros (efetivos ou suplentes) que assim votarem.

Parágrafo 4º - Independentemente do quórum presente na reunião do Conselho de Administração, e exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as decisões do Conselho de Administração somente serão aprovadas pelo voto favorável de, no mínimo, a maioria simples dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Nos termos do artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das S.A., o Presidente do Conselho de Administração não computará o voto proferido em qualquer reunião do Conselho de Administração com infração ao Acordo de Acionistas.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social ou na Lei:

- (a) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia;
- (b) deliberar sobre as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, para posterior encaminhamento à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- (c) deliberar sobre as contas da Athon GD (conforme definido abaixo) e suas demonstrações financeiras, para orientação de voto a ser proferida pela Companhia nas Assembleias Gerais Ordinárias da Athon GD;
- (d) aprovar a contratação ou a substituição de auditor independente da Athon GD;
- (e) aprovar o orçamento anual e o Plano de Negócios da Athon GD, propostos pelos administradores da Athon GD, bem como o plano de remuneração para executivos da Athon GD;
- (f) fiscalizar, por qualquer de seus membros, e de forma razoável, a gestão dos Diretores e exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Companhia, podendo para tanto solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade financeira da Companhia;
- (g) aprovar a celebração de qualquer acordo, operação ou negócio entre a Athon GD, de um lado, e, de outro lado, (i) qualquer Parte Relacionada (conforme definido abaixo) da Athon GD; (ii) qualquer acionista da Companhia ou Parte Relacionada do acionista da Companhia; ou (iii) qualquer administrador da Companhia ou das Subsidiárias sob Controle da Companhia (inclusive a Athon GD) ou Parte Relacionada do administrador;
- (h) aprovar a contratação de qualquer endividamento, pela Athon GD, em valor superior ao previsto no Plano de Negócios da Athon GD;

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 25

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



- (i) aprovar a aquisição de ativos não relacionados ao objeto social da Athon GD e/ou não previstos no orçamento anual e/ou no Plano de Negócios da Athon GD;
- (j) indicar os membros do Conselho de Administração da Athon GD em nome da Companhia; e
- (k) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia independentemente de reforma do Estatuto Social em até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante a emissão de até 6.154.298 (seis milhões e cento e cinquenta e quatro mil e duzentas e noventa e oito) novas ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal.

“**Afiliada**” significa (i) no caso de uma pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta; ou (b) qualquer Pessoa, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controlada por tal pessoa física; (ii) com relação a qualquer Pessoa (que não seja uma pessoa física), qualquer outra Pessoa que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Pessoa.

“**Athon GD**” significa Athon Geração Distribuída S.A., subsidiária integral da Companhia.

“**Controle**” (e suas variações verbais) significa o poder de eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa e, cumulativamente, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de tal Pessoa, seja por meio da titularidade de ações, quotas ou outros valores mobiliários, acordo, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio exercido de forma individual ou em conjunto com outras Pessoas, sendo certo que para fundos de investimentos, associações ou veículos de investimentos, o poder de orientar a gestão deste fundo de investimento, associação ou veículo de investimento de forma discricionária será considerado Controle.

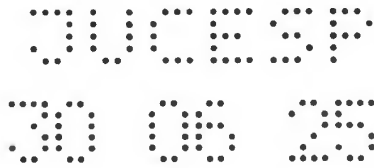
“**Parte Relacionada**” significa, com relação a qualquer Pessoa, suas Afiliadas e qualquer administrador estatutário ou gestor de referida Pessoa ou de suas Afiliadas.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento, condomínio e universalidade de direitos.

“**Subsidiárias**” significa quaisquer Pessoas em que a Companhia detenha ou venha a deter qualquer ação, cota ou outra participação societária.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 26



DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria é composta por 2 (dois) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Diretor Presidente e outro Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - Compete à Diretoria (i) a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no Plano de Negócios da Companhia, desde que permitidos por lei e por este Estatuto Social, e respeitada a necessidade de autorização do Conselho de Administração para as matérias de sua competência nos termos deste Estatuto Social; bem como (ii) exercer as atribuições que a lei, este Estatuto Social, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos e necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo 1º - Na hipótese de vacância temporária de qualquer cargo da Diretoria ou caso qualquer membro da Diretoria esteja temporariamente ausente, suas atribuições serão temporária e cumulativamente realizadas pelo outro Diretor.

Parágrafo 2º - Ocorrendo ausência permanente de qualquer membro da Diretoria, compete ao Conselho de Administração indicar um substituto.

Artigo 24 - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá individualmente a qualquer Diretor, salvo nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º. A Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto, nas seguintes hipóteses:

(a) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos firmados entre a Companhia, de um lado, e seus clientes, de outros, exceto para a alteração de dados cadastrais ou dados das contas bancárias, caso em que a Companhia poderá ser representada

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 27



isoladamente por somente 1 (um) Diretor;

- (b) assinatura ou envio de notificações para os clientes da Companhia;
- (c) celebração e aditamento de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a empréstimos ou financiamentos envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, emissão de debêntures, notas comerciais ou outros instrumentos de dívida, concessão de garantias, criação de gravames, celebração de alienação ou cessão fiduciária de bens e direitos, inclusive garantias concedidas em benefício de terceiros;
- (d) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos relativos a investimentos de capital, aquisição de participação societária, títulos e dívidas conversíveis em participação societária ou instrumentos análogos, exceto se a contraparte for sociedade controladora, controlada ou sob controle comum com a Companhia; e
- (e) celebração, aditamento ou rescisão de quaisquer contratos, acordos ou instrumentos em nome da Companhia cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo 2º. A Companhia também poderá ser representada por 1 (um) procurador, cujo instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que os outorgados poderão praticar e a duração do mandato, podendo o mandato judicial ser outorgado por prazo indeterminado. Os procuradores poderão ser constituídos mediante assinatura de (a) 1 (um) Diretor isoladamente; ou (b) 2 (dois) Diretores, em conjunto, nas hipóteses previstas no parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 3º. Os poderes de administração da Diretoria incluem, expressamente, os poderes para conceder garantias, alienar fiduciariamente bens e/ou criar gravames sobre ativo fixo, recebíveis ou outros ativos da Companhia, sempre em consonância com seu objeto social, em favor de quaisquer terceiros, notadamente instituições financeiras ou órgãos de fomento para garantir os investimentos necessários a implementações dos projetos da Companhia, sem a necessidade de prévia aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete à Diretoria, diretamente ou por meio de procuradores com poderes específicos, observado sempre seu dever de lealdade e de agir sempre no melhor interesse da Companhia e suas Subsidiárias, a celebração de todos os contratos para implantação dos empreendimentos de geração de energia, incluindo contrato de compra de equipamentos, contrato de locação de equipamentos, contratos fundiários, contrato de operação e manutenção dos equipamentos,

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 28



aquisição de ativos de geração de energia, diretamente ou em conjunto com um parceiro estratégico, que estejam em consonância com o objetivo social da Companhia, alienação de participação societária das Subsidiárias a parceiros estratégicos e constituição de garantias ou contra garantias pela Companhia em favor de suas Subsidiárias no âmbito do financiamento dos respectivos projetos de energia.

Artigo 26 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer dos diretores. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Fica dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade quando todos os membros da Diretoria estiverem a ela presentes.

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

EXERCÍCIO SOCIAL

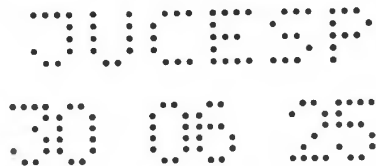
Artigo 29 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia conforme previsto em lei, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco) por cento para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - A cada exercício social, os acionistas terão direito a uma distribuição do dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no ano.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 29

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.



Parágrafo 3º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá, por proposta da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.

Artigo 30 - De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral Juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 31 - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou balancetes para períodos mais curtos e poderá declarar pagamento de dividendos intermediários ou os juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados no balanço intermediário.

Artigo 32 - Quaisquer dividendos não recebidos ou reclamados expirarão dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que tais dividendos foram colocados à disposição do acionista e serão automaticamente revertidos à Companhia.

LIQUIDACÃO

Artigo 33 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicação de liquidante.

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 34 - A Companhia cumprirá todas e quaisquer disposições previstas no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

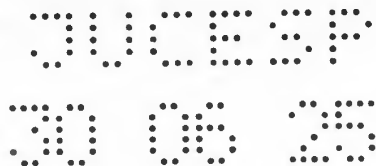
Parágrafo Único - A Companhia não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas devidamente arquivado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 30



qualquer dos acionistas (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Caso não seja obtida uma resolução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito, o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (“Tribunal Arbitral”).

Parágrafo 1º - Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações (“Notificação de Encerramento das Negociações”). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, qualquer das Partes Envolvidas poderá dar início à arbitragem.

Parágrafo 2º - A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais do Tribunal Arbitral em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo 3º — A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo 4º — A arbitragem será realizada em língua portuguesa e será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

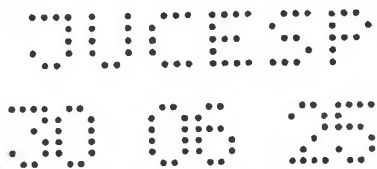
Parágrafo 5º - As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 6º - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetar a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 7º - Para as medidas previstas no Parágrafo 6º, execução das decisões da arbitragem e

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 31



para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Artigo 36 - A Companhia disponibilizará a seus acionistas acesso a contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações, programas de outorgas de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 37 - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2025.

Mesa:

Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

Vitória Wen Pei Chen
Secretária

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715.

Este documento foi assinado eletronicamente por Daniel Ferreira Maia De Freitas, Breno Mendonca Megale, Vitoria Wen Pei Chen, Raphael Anthony Lima Eckmann e Vinicius Santana Nunes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://athon.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD02-A30E-498D-A715. 32